

LEI Nº 2.055, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR GASTOS COM O PROJETO
“HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO EM PINHEIRO PRETO”**

PEDRO RABUSKE, Prefeito de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, I, da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar gastos com o a impressão de 2.500 (dois mil e quinhentos) livros referentes ao Projeto “História da Educação em Pinheiro Preto”, idealizado por professores do Município, ficando os gastos limitados em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação prevista no orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto – SC, 19 de fevereiro de 2019

PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal